



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Portaria nº 144 de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre admissão de profissional que menciona.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica e **Considerando** a ata do CMDCA nº 068 de 30 de maio de 2025, apresentada pela Presidente do Conselho;

Resolve:

Art. 1º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias para a admissão da Conselheira abaixo relacionado:

I – Aline Barros de Lima – CPF nº. *.064.176-**;**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 145 de 02 de junho de 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que a exoneração de servidor de cargo em comissão, dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor;

Considerando necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, o Prefeito Municipal; **Resolve:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **Igor Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. ***.062.556-**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Departamento**, na forma do art. 41 da Lei 638/2017, ficando declarado vago o cargo.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

DECRETO Nº 028, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Durandé - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

**no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional - SISAN.**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito de integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006 .

Art.2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

(2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, que elegerão um representante deste segmento para exercer a Presidência do Conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 848, de 03 de abril de 2025. As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no CONSEA Municipal deverão atender aos seguintes critérios:

- I** - Ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II** - Ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;
- III** - Ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;
- IV** - Ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- I)** Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
- II)** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

I - A representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§4º as entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por meio do processo de que trata o caput indicarão, dentre seus membros, seus representantes no CONSEA.

§5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§6º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.4º- O processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o CONSEA será organizado por uma comissão de seleção composta por quatro representantes da sociedade civil e dois do poder público que conduzirá o processo conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal.

§1º O Presidente do CONSEA Municipal poderá ter participação na comissão de seleção, desde que não seja candidato à presidência para a próxima gestão.

§2º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros constituirá uma comissão de seleção, conforme caput do artigo 4º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

§3º Cabe à comissão de seleção definir o plano de trabalho, o edital, a análise e deliberação dos critérios de seleção das entidades, organizações e coletivos da sociedade civil.

Art.5º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Secretaria-Geral;
- III** - Secretaria-Executiva; e
- IV** - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art.6º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.7º - Ao Presidente incumbe:

- I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II** - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV** - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI** - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art.8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Assistência Social, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art.9º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I** - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - Instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art.10 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art.11 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art.12 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art.13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art.14 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.15 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.16 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art.17 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.18 - A Secretaria de Agricultura prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar, relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art.3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.4º - A CAISAN municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal conforme disposto no art. 14 da Lei 848 de 03 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

§ 1º - A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

§ 2º - A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º - A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder ações específicas.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos - Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Versão:01

Ato de aprovação: Decreto Nº030 de 02 de junho de 2025.

Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

I -FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município.

II-ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Poder Executivo.

III -CONCEITOS

Programação Orçamentária tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentária Anual LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e no Plano Plurianual PPA. E também assegurar recursos necessários para melhorar a execução do programa anual de trabalho a fim de garantir o equilíbrio entre disponibilidades de Caixa e compromissos de pagamento.

Departamento Financeiro ocupa-se essencialmente da manipulação dos meios de pagamento e recebimento em ordem a quitação de compromissos, para com terceiros e do registro e emissão de documentos, bem como das relações com bancos para fins de quitação de compromissos.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei Federal nº 4.320/64;

1. Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

2. Lei Complementar nº 101/2000.

V - RESPONSABILIDADES

Unidade Responsável pela Instrução Normativa

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Unidades Executoras

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

Da Programação Financeira

Após 30 (trinta) dias da publicação do Orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o cronograma Mensal de Desembolso.

Cabea Secretariade Finanças, duranteo exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, o Setor de Tesouraria deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e a conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;
- Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa;
- Em atendimento ao § 2º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei;
- O repasse financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de Ordem Bancária Municipal, transferência ou depósitos ou em contas bancárias específica conforme art. 29 – A, § 2º. II da Constituição Federal;
- As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Liquidação e respectiva Ordem de Pagamento.
- As despesas com vencimentos programados, tais como boletos, faturas ou contratos, deverão ser pagas preferencialmente nas datas previstas, evitando-se assim a incidência de multas e juros. Cabe às unidades gestoras a responsabilidade de solicitar o pagamento em tempo hábil, ou seja, imediatamente após a emissão dos respectivos boletos e/ou faturas.

Do Departamento Financeiro

Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Setor de Tesouraria mediante preferencialmente à emissão de Ordem Bancária Municipal, ou quando houver impossibilidade de utilização, através de TED, transferência bancária ou cheque nominal.

Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

concretização da locação. No verso ou acompanhando o comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo ou a informação de que os materiais/serviços foram entregues/prestados detalhando a destinação dos materiais/serviços com data e assinatura do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

Quando a despesa for maior que R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), quando se tratar de compra e serviços que não se enquadrem como de engenharia, e os relacionados a obras e serviços de engenharia, superiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), somente serão empenhadas se a despesa tiver sido antecedida de licitação, dispensa ou inexigibilidade, sendo que quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade deverá haver o processo formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, contendo as justificativas da dispensa ou inexigibilidade;

Os valores indicados acima estão relacionados no Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, e anualmente serão reajustados.

No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de planilha e foto da medição da respectiva obra, assinada por profissional habilitado;

Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação do débito;

É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados;

O Setor de Tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Os empenhos que não estiverem de acordo com a legislação não poderão ser pagos, ficando a Secretaria Municipal de Finanças responsável para fazer a devolução a quem for de direito para regularização dos mesmos;

As despesas empenhadas que não forem liquidadas dentro do exercício serão objeto de cancelamento, com exceção daquelas que serão inscritas em restos a pagar não processados;

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes. Ficará a cargo da Unidade Central de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Unidade Central de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O Departamento Financeiro do Poder Executivo deve seguir no que couber esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de junho de 2025.

Diego Carlos Dias Storck
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO nº 030 de 02 de junho de 2025
Aprova a Instrução Normativa nº 003/2025 que Dispõe
sobre as Rotinas para controle da Programação
Financeira do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de instituir rotinas para a programação financeira do município;
Considerando a Instrução Normativa apresentada pelo setor de contabilidade e Secretaria de Fazenda.

Decreta:

Art.1º - Fica aprovado a Instrução Normativa nº 003/2025, que dispõe sobre as rotinas para controle da Programação Financeira do Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

Portaria nº 146 de 03 de junho de 2025.
Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e a
concessão de licença prêmio a servidor que menciona e
contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE Oficial Eletrônico
DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013; **Resolve;**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1- Valéria Aparecida Porto	Conselho Tutelar	30 dias 02.06.2025 a 01.07.2025	10.01.2024 a 10.01.2025

Art. 2º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
01. Vanessa Rodrigues de Almeida	Auxiliar de Secretaria	2 meses a partir de 06.05.2025 a 04.06.2025;	3º mês 20.08.2013 a 20.08.2018 1º mês 20.08.2018 a 20.08.2023	Ficando quite o período 20.08.2013 a 20.08.2018 Restando o 2º e 3º mês do período 20.08.2018 a 20.08.2023
02. Talia Rodrigues Diniz	Auxiliar de Serviços Gerais	1 mês a partir de 11.06.2025 a 10.07.2025	1º mês 28.08.2019 a 28.08.2024	Restando o 2º e 3º mês do período 28.08.2019 a 28.08.2024
03. Lucimar de Lima	Auxiliar de serviços Gerais	2 meses a partir de 04.06.2025 a 02.08.2025	3º mês 18.11.2010 a 18.11.2015 1º mês 18.11.2015 a 18.11.2020	Ficando quite o período 18.11.2010 a 18.11.2015 Restando o 2º e 3º mês do período 18.11.2015 a 18.11.2020

Art. 3º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos - Prefeito Municipal de Durandé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 03 de junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 825. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 135/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **serviços de serralheria em geral**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Durandé/MG. Data e horário da sessão eletrônica: **17/06/2025 às 09h00min**, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Informações pelo Tel.: (33) 3342-1125, no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal. Durandé/MG, 03 de junho de 2025. Vivian Nobre Alveres – Agente de Contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 165/2025, Dispensa de Licitação nº 090/2025; Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de trânsito, confecção e instalação de postes de sustentação para placas de trânsito, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Durandé/MG**. Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 04/06/2025; Horário e data final para recebimento das propostas: 15h00min do dia 06/06/2025; através do e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, dessa forma, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosas. O Edital do Aviso de Contratação e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.transparencia.durande.mg.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br. Durandé/MG, 03 de junho 2025. Vivian Nobre Alveres – Agente de Contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 167/2025, Dispensa de Licitação nº 091/2025; Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de provimento de acesso à internet por meio de links dedicados, com garantia de banda mínima, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé – MG**. Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 04/06/2025; Horário e data final para recebimento das propostas: 15h00min do dia 06/06/2025; através do e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, dessa forma, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosas. O Edital do Aviso de Contratação e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.transparencia.durande.mg.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br. Durandé/MG, 03 de junho 2025. Vivian Nobre Alveres – Agente de Contratação.